LEI Nº 5.925, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui Comissão de Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do Município de Formiga, a qual será responsável por atuar nos Processos de Regularização Fundiária Urbana de iniciativa do Município, bem como aqueles protocolados pelos particulares interessados, em observância a Lei Nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, mediante parecer fundamentado;

II - Auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo município, fornecendo orientação, suporte, e apoio técnico, sempre que solicitado;

III - Produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

IV - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

V - Elaborar relatório final de cada processo de Reurb, mediante emissão de Parecer Conclusivo, responsável por subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF pela autoridade competente;

VI - Assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária-Reurb no âmbito municipal;

VII - Propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do município;

VIII - Propor a elaboração de leis e atos normativos responsáveis por regulamentar, no âmbito da competência municipal, os processos de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 3º A Comissão de Regularização Fundiária Urbana será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com fulcro na presente lei, sendo composta por:

I - Um servidor da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;
II - Um servidor com graduação em Direito;
III - Um servidor com graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil;
IV - Um servidor com graduação em Engenharia Ambiental;
V - Um servidor com graduação em Assistência Social.

Art. 4º Os membros da Comissão de Regularização Fundiária Urbana receberão a título de gratificação o

valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais, reajustados anualmente pelo índice de revisão geral dos vencimentos básicos dos servidores municipais.

Parágrafo único. A concessão e a percepção da gratificação, descrita no *caput,* é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de setembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal